

PUBLICADO DOC 11/04/2006

PARECER Nº 0183/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0262/2005**.

O projeto de lei de autoria do nobre Ushitaro Kamia "cria o incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho" concedendo desconto de 10%(dez por cento) no valor relativo ao Imposto Sobre Serviços para as empresas que preencherem 10% (dez por cento) no, mínimo, de seus postos de trabalho, com contratação de deficientes físicos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade, enquanto a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favoravelmente a este projeto de lei.

O deficiente físico, em sua grande maioria, acaba afastando-se do convívio social e, sobretudo do mercado de trabalho pelas limitações de sua capacidade física. O incentivo às empresas que contratarem deficientes físicos darão oportunidade para a inclusão social e a reinserção na sociedade. O fato de possuírem limitação física não indica que possuam limitação mental e de inteligência.

Pelo alcance social e humanitário esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer favorável que esta propositura deva prosperar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/03/06.

Mario Dias – Presidente

Cláudio Prado - Relator

Abou Anni

Atílio Francisco

Noemi Nonato